



Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande



*Regulamento
da
Estrutura Residencial
para
Pessoas Idosas*



**Regulamento
da
Estrutura Residencial para
Pessoas Idosas**

Código: RG001/V02.2015

REGULAMENTO

DA

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

DA

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Natureza da Instituição e Fins)

A Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, com sede na Rua Fonte dos Ingleses, nº 69, Outeirinhos, 2430-136 Marinha Grande, é uma IPSS, registada na Direção Geral da Segurança Social em 28.1.1983, com personalidade jurídica canónica, com a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, que tem como objetivo primeiro, apoiar pessoas carenciadas, idosos e crianças, com dois estabelecimentos na Marinha Grande, um no sítio dos Outeirinhos e outro nas Vergieiras, ambos com as valências de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Serviço de Apoio Domiciliário(SAD) e Centro de Dia (CD).

Para a valência de ERPI, tem acordos de cooperação, em vigor, outorgados com o Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, o referente aos Outeirinhos, com data de 30.10.82 e o referente ao das Vergieiras, com data de 5.9.2009.

Artigo 2º

(Legislação Aplicável)

Tendo em conta a natureza da instituição e os fins que se propõe, rege-se pelos seus estatutos e legislação aplicável ao sector social e nomeadamente pelo estatuído no:

Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro; Circular nº 4 de 16 de Dezembro de 2014; Circular nº5 de 23 de Dezembro de 2014; Decreto-lei nº 33/2014 de 4 de março; Decreto-lei nº 120/2015 de 30 de junho; Portaria nº 196-A/2015 de 1 de julho e a Portaria nº 67/2012 de 21 de março.



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

Artigo 3º (Objetivos do Regulamento)

Este regulamento visa definir as condições de admissão, os direitos e deveres das partes e a forma de funcionamento da valência de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com total respeito pelos utentes e demais interessados.

Artigo 4º (Serviços prestados)

Na valência de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), prestam-se os seguintes serviços gerais:

- Alojamento em quarto simples, duplo ou triplo;
- Alimentação adequada às necessidades de cada utente, com pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
- Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;
- Cuidados de higiene pessoal;
- Tratamento de roupa;
- Higiene dos espaços;
- Administração de fármacos, quando prescritos;
- Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
- Cuidados de enfermagem, bem como acesso a cuidados de saúde;
- Outros expressamente identificados no contrato.

CAPITULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 5º (Condições de Admissão)

São condições de admissão nesta valência:

- Pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, precisem de apoio permanente;
- Excecionalmente podem ser admitidas pessoas de idade inferior a 65 anos, em situações devidamente justificadas e aceites pela Mesa;
- Podem ainda ser admitidas pessoas em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidades de descanso do cuidador, por curtos períodos;
- Pessoas residentes ou naturais do concelho da Marinha Grande;



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

- Quem não sofrer de doença impeditiva, que prejudique o regular funcionamento do serviço;

Artigo 6º (Candidatura)

Quem pretenda ser admitido deve, por si ou pelo seu representante, apresentar um pedido por escrito, juntando fotocópia do seu cartão de cidadão e informando quais os seus rendimentos e as do seu agregado.

O pedido de admissão pode ser entregue na secretaria, durante as horas de expediente, ou ser enviado por correio ou email.

Artigo 7º (Critérios de admissão)

Gozam de prioridade na admissão:

- Pessoas social e economicamente desfavorecidas;
- Que já frequentem umas das respostas sociais da instituição;
- Ser sócio da Misericórdia e ter as quotas em dia;
- Necessidade expressa pelo utente, aceite pela Mesa Administrativa.

§ Primeiro: Em igualdade de condições, será dada preferência à pessoa que resida na Marinha Grande há mais de 5 anos.

Artigo 8º (Admissão)

Sempre que haja uma vaga, cabe à diretora técnica elaborar uma proposta de admissão, com os candidatos em lista de espera, que preencham os respetivos requisitos, cabendo à Mesa, face à situação de cada um, decidir a admissão, justificando-a, independentemente da data da inscrição do candidato.

No mês de admissão, o pagamento quer quanto à comparticipação familiar do utente, quer quanto à comparticipação de descendentes será feito no ato da admissão e, de acordo com os dias a frequentar nesse mês.

Artigo 9º (Acolhimento de Novos Utentes)

Decidida a admissão, procede-se à contratualização dos serviços mediante contrato escrito, assinado por todas as partes, ficando cada uma com um exemplar, do qual constarão as comparticipações familiar bem como a de descendentes, sendo dado conhecimento ao utente e responsável pelo mesmo das condições de funcionamento da valência.

Ao ser admitido, o utente deverá trazer as suas roupas devidamente marcadas com o número que lhe for indicado, previamente, pela diretora.



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

Artigo 10º (Processo Individual do Utente)

Será aberto um processo individual por cada utente, com todos os elementos que lhe digam respeito do qual há-de conter o seu plano individual de cuidados, suas necessidades, potencialidades e competências, de acordo com a legislação aplicável.

Tal processo individual é de acesso restrito.

Artigo 11º (Lista de Espera)

Os candidatos que preencham as condições de admissão, para os quais não exista vaga de imediato, são inscritos recebendo um número sequencial e ficam em lista de espera. Esta é atualizada uma vez por ano. E, as inscrições com mais de três anos, que não tenham sido renovadas, caducam.

CAPITULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 12º (Instalações)

A Misericórdia tem a sua sede na Rua Fonte dos Ingleses, nº 69, Outeirinhos, 2430-136 Marinha Grande, tem um estabelecimento na sede e outro nas Vergieiras, na Rua Fontenay Sous-Bois nº 214, Vergieiras, com as seguintes áreas funcionais: receção/serviços administrativos, direção, serviços técnicos, instalações para o pessoal, sala de convívio e atividades, refeitório, alojamentos, cozinha, lavandaria, serviços de enfermagem, e serviços de apoio.

Artigo 13º (Horários de Funcionamento)

A valência funciona, 24 horas por dia e todos os dias do ano.

Artigo 14º (Horário das Visitas)

O horário das visitas é das 15,00 horas às 17,30 horas. Qualquer visita, fora deste horário, terá de ser autorizada pela responsável presente. Os familiares dos utentes podem participar no apoio aos mesmos, entre as 10 e 19 horas de cada dia, desde que devidamente autorizados pela ajudante de ação direta e que isso seja do agrado do utente e não perturbe o normal funcionamento da instituição e as regras em vigor.



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

Artigo 15º

(Pagamento das Comparticipações)

O pagamento das comparticipações dos meses subsequentes à admissão, será feito de 1 ao dia 8 de cada mês, dentro do horário de expediente, que é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, na secretaria da instituição ou por transferência bancária para o NIB 0035 044 100 000 528 630 70 da caixa geral de depósitos.

As despesas com produtos de incontinência, medicamentos, exames complementares, transportes e deslocamentos ao exterior ou despesas extraordinárias e tempo gasto por acompanhamento, serão pagas também mensalmente no mesmo período.

O serviço de fisioterapia ou massagens, não está incluído na comparticipação familiar e será pago também mensalmente pelo utente ou familiar, de acordo com o número de sessões realizadas.

Artigo 16º

(Tabela de Comparticipações)

A tabela de comparticipações está elaborada de acordo com a legislação em vigor e encontra-se afixada no placard junto à secretaria.

- A comparticipação familiar variará entre 80 a 90% do rendimento per capita do utente, consoante o grau de dependência do utente;
- Para efeitos da determinação da comparticipação dos descendentes e outros familiares deve atender-se à capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o montante acordado entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.
- Para os utentes não abrangidos por Acordo de Cooperação com a Segurança Social, a comparticipação a pagar é fixada pela Mesa da Misericórdia (MA), tomando em consideração o custo da valência, referente ao ano anterior, sendo atualmente de 40,00€/dia, em quarto duplo e de 50,00€/dia em quarto individual, com o limite máximo de 1.550,00€/mês, atualizável anualmente;
- De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 4, de 16/12/2014 o cálculo do rendimento *per capita* do utente, é encontrado com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \text{RAF}/12 - D$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento bruto, anual

D = Despesas mensais fixas

No que respeita às despesas mensais, fixas, consideram-se para o efeito:

- Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

- Valor da renda de casa ou da prestação mensal, devida pela aquisição de habitação própria permanente;
- Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência;
- As despesas médias anuais, com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- Comparticipações de descendentes e outros familiares;
- O máximo das despesas mensais, não pode ultrapassar o valor do RMMG em vigor;
- Para efeitos da determinação do montante do rendimento consideram-se os seguintes rendimentos:
 1. Trabalho dependente;
 2. Trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 3. Pensões;
 4. Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 6. Rendimentos prediais;
 7. Rendimentos de capitais;
 8. Outras fontes de rendimentos (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida;

A comparticipação é paga em 12 mensalidades por ano;

Para o cálculo da comparticipação familiar nesta valência, a prova de rendimentos é relativa ao candidato em questão;

A prestação a pagar será atualizada anualmente com efeitos a partir de 1 de janeiro, respeitando o protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério da Segurança Social e a UMP.

Artigo 17º

(Descontos nas comparticipações)

No caso de um utente se ausentar por mais de 15 dias seguidos, mesmo indo de férias ou estando internado no hospital, ou por qualquer outro impedimento, a comparticipação desse mês terá uma redução de 10%.

Se o utente falecer na primeira quinzena será paga metade das comparticipações. No caso de falecimento, ocorrido a partir do dia 15 do mês, as comparticipações desse mês são devidas por inteiro.

Em caso de desistência, se houver pré-aviso de 15 dias, as comparticipações desse mês serão reduzidas a metade.

Se não houver pré-aviso serão devidas as comparticipações integrais.



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

Artigo 18º

(Horários das Refeições e dos Serviços Prestados)

1- O horário das refeições é o seguinte:

- Pequeno-almoço _____ 9,00horas/10,00 horas
- Almoço _____ 12,00horas/13,30 horas
- Lanche _____ 16,00horas/17,00 horas
- Jantar _____ 18,30horas/20,30 horas
- Ceia _____ 21,00 horas

A ementa semanal encontra-se afixada em local visível e contempla, sempre que possível, regimes de alimentação especial, respeitando as normas previstas do sistema HACCP.

2- O horário dos serviços prestados é o seguinte:

- Levantar pelas 08,00h a que se segue a higiene diária;
- O tratamento de roupa e a higienização dos espaços são realizados diariamente;
- As atividades de animação sociocultural são realizadas de 2ª a 6ª feira conforme plano anual aprovado e publicado;
- Os cuidados de enfermagem são realizados de 2ª a 6ª feira, de acordo com o plano individual previsto para cada pessoa;
- O acesso a cuidados médicos verifica-se duas a três vezes por semana ou, sempre que necessário ou solicitado pelo utente;
- A ministração de medicamentos é assegurada diariamente, de acordo com o diário terapêutico;
- A hora de deitar dos mais dependentes é das 18,00horas/19,00horas e, para os utentes mais autónomos, das 21,00horas/22,00horas;
- A partir das 22,00 horas deve ser guardado silêncio.

Artigo 19º

(Passeios ou Deslocações)

A organização de passeios ou deslocações compete a um elemento da equipa a designar pela diretora, em articulação com os utentes, seus familiares ou representantes, tendo em atenção os desejos e capacidade de cada um. Os passeios/deslocações ao exterior poderão ter que ser compartilhados pelos utentes, consoante as circunstâncias.

Os intervenientes no processo têm de tomar em consideração:

1. A autonomia, os hábitos e a privacidade dos utentes;
2. O Acompanhamento ao utente de acordo com a capacidade e as necessidades do mesmo;
3. O bom relacionamento interpessoal entre os utentes;



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

4. Os sinais de cansaço dos utentes, bem como outros por eles manifestados durante os percursos a efetuar e saber atuar em conformidade;
5. A utilização de ajudas técnicas sempre que aplicáveis.

Artigo 20º (Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado, em *placard* junto à secretaria, contendo informações sobre os recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e funções, definidas de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 21º (Direitos dos Utentes/Representantes)

O utente tem direito a:

- A utilizar as instalações;
- A ser tratado com respeito e carinho;
- A receber visitas;
- A participar em todas as atividades da valência, de acordo com os seus interesses pessoais e possibilidades;
- A ser tratado com o respeito devido, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
- A receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação e terminais;
- A uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo, se for possível, dietas especiais em caso de prescrição médica;
- A assistência religiosa e espiritual, a pedido do utente ou, na incapacidade deste, dos seus cuidadores informais ou representante legal.

O utente e seu representante têm direito:

- A participar na elaboração do seu plano individual e do plano de cuidados individuais;
- A ser informados sobre a situação de saúde física e psicossocial do utente;
- A dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer ato clínico ou participação em investigação ou ensino;
- À confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe digam respeito;



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

- Ao acesso aos dados registados no processo individual;
- A apresentar sugestões e reclamações;
- A conhecer o plano de atividades, que está afixado em local visível.

Artigo 22º **(Deveres dos Utentes/Representantes)**

São deveres dos utentes/representantes:

- Cumprir o presente regulamento;
- Tratar com cortesia e respeito os colaboradores e restantes utentes;
- Respeitar os horários definidos;
- Proceder ao pagamento oportuno das participações fixadas;
- Não se ausentar das instalações sem se dar conhecimento;
- Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento ou tratamento que lhe seja feita no exterior, desde que não viole a sua intimidade e não envolva risco para a Organização e para terceiros;
- Não exigir do pessoal afeto à resposta social, a prestação de serviços fora da sua competência;
- Comunicar previamente eventuais saídas ao exterior e dar conhecimento do itinerário e dos acompanhantes.

Os Representantes dos utentes devem:

- Comparecer nas instalações sempre que lhes seja solicitado;
- Fornecer vestuário e calçado adequado ao seu familiar;
- Receber em sua casa o seu familiar, sempre que este deseje sair;
- Tratar de todos os assuntos e pagar as despesas, em caso de falecimento do utente, devendo os serviços funerários ser por eles escolhidos, salvo se delegarem isso à Mesa, que os mandará executar, sendo sempre da responsabilidade deles o pagamento das despesas daí resultantes;
- Não fumar dentro das instalações e na periferia das mesmas, nem deitar pontas de cigarro para o chão, no perímetro das instalações.

Artigo 23º **(Direitos da Instituição)**

São direitos da instituição:

- Exigir o cumprimento deste regulamento;
- Receber atempadamente as participações fixadas;
- Ver respeitado o seu património;



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

- Advertir ou proceder à suspensão ou exclusão do utente que, de forma grave ou reiterada, viole as regras constantes do presente regulamento e, nomeadamente pratique agressão física ou verbal, fuga, furto, ou que, de forma grave, se alcoolize.

Artigo 24º (Deveres da Instituição)

São deveres da instituição:

- Assegurar a existência de recursos humanos necessários para este serviço;
- Assegurar o normal funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos;
- Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através de auscultação dos utilizadores;
- Manter os ficheiros de pessoal e de utentes atualizados;
- Manter atualizados os processos individuais dos utentes;
- Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais dos utentes;
- Organizar com os utentes, atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que contribuam para um clima de relacionamento saudável e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- Incentivar a participação dos familiares ou pessoa responsável, sempre que possível, no apoio ao utente, desde que contribua para o bem-estar e equilíbrio psicoafetivo.

Artigo 25º (Direitos dos Colaboradores)

São direitos dos colaboradores:

- Ser tratados com respeito;
- Ter boas condições de trabalho;
- Beneficiar de formação profissional contínua;
- Exercer o seu trabalho em boas condições de segurança e higiene, com benefício de medicina no trabalho;
- Ver respeitados os direitos consignados no código do trabalho.

Artigo 26º (Deveres dos Colaboradores)

São deveres dos colaboradores:

- Tratar com respeito, atenção e dedicação todos os utentes, chefias e órgãos sociais;
- Respeitar a individualidade, intimidade e privacidade dos utentes;



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

- Manter sigilo sobre os utentes e de tudo o que suceda no interior da organização;
- Não solicitar favores aos utentes, bem como aos seus familiares;
- Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- Cumprir as ordens e instruções das chefias;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de serviços prestados;
- Participar, com empenho, em todas as ações de formação que lhe forem proporcionadas;
- Garantir a qualidade na prestação de serviços solicitados pelos utentes e/ou famílias;
- Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 27º (Direitos dos Voluntários)

A Misericórdia reserva-se o direito de aceitar voluntários:

São direitos destes:

- Ser tratados com respeito por todos os utentes, colaboradores e Mesa Administrativa;
- Ter boas condições de trabalho.

Artigo 28º (Deveres dos Voluntários)

São deveres dos voluntários:

- Tratar com respeito, atenção e dedicação todos os utentes, colaboradores e Mesa Administrativa;
- Respeitar a individualidade, intimidade e privacidade dos utentes;
- Manter sigilo sobre os utentes e de tudo o que suceda no interior da instituição;
- Não solicitar favores aos utentes, bem como aos seus familiares;
- Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 29º (Guarda de objetos)

A Misericórdia não se responsabiliza por valores, dinheiro ou bens pertencentes ao utente, que este tenha consigo, uma vez que lhe é concedida a faculdade de guardar tais valores, contra um termo assinado na secretaria, por ambas as partes.

Artigo 30º (Cessação da prestação de serviços)

A prestação de serviços por parte da Misericórdia cessa:

- Findo que seja o prazo previsto no contrato;
- Por falta de pagamento da comparticipação familiar;



Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Código: RG001/V02.2015

- Pode também cessar a prestação de serviços por vontade e iniciativa do utente ou da pessoa responsável por este desde que dê um pré-aviso de 15 dias e pague a prestação nos termos do artigo 15º.
- Em caso de justa causa, devidamente fundamentada, qualquer das partes pode por termo imediato a este contrato.

Artigo 31º

(Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador)

O contrato de prestação de serviços caduca com a denúncia por qualquer das partes, nos termos previstos neste regulamento, com o falecimento do utente, por desistência deste ou pelo não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22º do presente regulamento.

Artigo 32º

(Livro de reclamações)

A Misericórdia tem à disposição do público o livro de reclamações, que poderá ser solicitado na secretaria.

CAPITULO V (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 33º

(Alterações ao Regulamento)

Quaisquer alterações a este regulamento deverão ser publicitadas com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da sua entrada em vigor.

Estas alterações serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social (Centro Distrital de Leiria) para o acompanhamento técnico da resposta social.

Artigo 34º

(Integração de Lacunas)

Quaisquer dúvidas ou lacunas, serão decididas pela Mesa.

Artigo 35º

(Situações de Emergência)

Sempre que ocorra uma situação de emergência médica, mal-estar, engasgamento, intoxicação, será contactado de imediato o Instituto Nacional de Emergência Médica - INEM (112) e avisado o familiar responsável pelo utente, no sentido de o acompanhar.



**Regulamento
da
Estrutura Residencial para
Pessoas Idosas**

Código: RG001/V02.2015

Artigo 36º

(Entrada em vigor)

Este regulamento foi aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 23 de setembro de 2015 e entra em vigor no dia 23 de outubro de 2015.

A MESA ADMINISTRATIVA,

Handwritten signatures of the Administrative Board members.



**Regulamento
da
Estrutura Residencial para
Pessoas Idosas**

Código: RG001/V02.2015

DECLARAÇÃO

(nome) _____ declara para os devidos efeitos que tomou conhecimento e recebeu uma cópia do Regulamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e que aceita cumprir as disposições nele contidas.

Marinha Grande, ____ de _____ 201 ____

Assinatura,

(Utente ou Responsável)